



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PORTARIA GP Nº 037/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE

TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a

Senhora Helbe da Silva Rodrigues

Nascimento no uso das atribuições legais

que lhe são conferidas pelo Art. 54, da Lei

Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de

2006, e:

Considerando o teor da

Decisão Monocrática proferida nos autos

do Processo TC nº. 2211317-4 que julgou

ilegal o ato de concessão da

aposentadoria deferida à servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº.

30, de 20 de janeiro de 2022, que

concedeu Pensão por Morte a EDNA

MARIA FERREIRA DE ALENCAR, brasileira,

viúva, portadora do RG nº. 3.665.866,

SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº.

665.605.194-49, tendo em vista o

falecimento do Sr. FRANCISCO WILLIAM

PEIXOTO DE ALENCAR, portador do RG

nº. 1268971, SSP/PE, inscrito no CPF/MF

sob o nº 169.252.624-34, titular do Cargo

de Assistente Administrativo, matrícula

nº 11070-1, conforme dispõe o artigo 40,

§7º, II, da Constituição Federal, com a

redação que lhe foi dada pela Emenda nº.

103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da

Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro

de 2006, na redação dada pela Lei Municipal

nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em

vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 23
DE JANEIRO DE 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA GP Nº 038/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE

TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a

Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº.

686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas
na Constituição Federal, de 05 de outubro de
1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer
exarado pela assessoria jurídica;

Considerando que nenhum
benefício pode ter valor inferior ao salário
mínimo;

Considerando que a ilegalidade no
valor da remuneração do segurado instituidor